



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035020-64.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

APELADO: VALDIVINO ARAUJO DE FARIA

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – BURACO ABERTO EM VIA PÚBLICA – SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA – OMISSÃO DO DEVER DE MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO – LESÕES SOFRIDAS POR CICLISTA – DANO MORAL EVIDENCIADO – SENTENÇA MANTIDA.

1- O conjunto probatório dos autos demonstra que o ciclista que transitava pela via pública sofreu sérias lesões ao cair em um buraco que dá acesso a uma galeria de coleta de águas pluviais e que deveria estar com a sua tampa fechada.

2-A falha da prestação do serviço público, tal como demonstrada nos autos, é compreendida pelo termo “culpa anônima” ou *Faute de Service*, adotada para se referir ao principal pressuposto da responsabilidade civil pela omissão, de modo que, uma vez comprovado o fato ou vício no serviço prestado pelo Município, aliado aos demais pressupostos – conduta, dano e nexos de causalidade –, subsiste o dever de indenizar.

3- É fato incontroverso que o vão existente no local do acidente foi construído pela Administração Pública, para fins de escoamento da água na rede de esgoto, ou seja, não se trata de uma cratera que tenha surgido pelo desgaste natural da via pública, situação que também não excluiria a responsabilidade do poder público, vez que de uma forma ou de outra permanece o dever de conservação dos logradouros, bem como de sinalizá-los, quando necessário, independentemente da causa de sua depreciação.

4 – A condenação ao pagamento de 10 (dez salários mínimos) em favor do autor, a título de danos morais, está consentânea com o dano sofrido e a gravidade dos fatos.

5- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, na 1ª Sessão Virtual Ordinária de Julgamento, realizada do dia 15.04.2020 a 23.04.2020, a 3ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença e majorar os honorários de sucumbência de 10% para 15 % sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram acompanhando o voto da Relatora a Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE e o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA.

Palmas, 15 de abril de 2020.

Documento eletrônico assinado por **MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20532v7** e do código CRC **9b163617**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Data e Hora: 30/4/2020, às 10:53:32

0035020-64.2019.8.27.0000

20532 .V7